

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 003.318/2015-0	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R001 - (Peças 82 e 83).
UNIDADE JURISDICIONADA: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Goiás.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1.847/2018-TCU-Plenário - (Peça 58).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Edésio Pereira de Queiroz	Peça 44	9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.8
Júlio César Braz	Peça 43	9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.8
Júlio e Edésio Ltda.	Peça 42	9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.8

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

Os recorrentes estão interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.847/2018-TCU-Plenário pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Edésio Pereira de Queiroz	13/9/2018 - DF (Peça 76)	26/9/2018 - DF	Sim
Júlio César Braz	13/9/2018 - DF (Peça 78)	26/9/2018 - DF	Sim
Júlio e Edésio Ltda.	13/9/2018 - DF (Peça 77)	26/9/2018 - DF	Sim

Registre-se que o recurso foi assinado eletronicamente.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do Ri-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência das partes?	Sim
-------------------------------	------------

O interesse de agir na via recursal faz-se a partir do gravame que decorra do ato impugnado, ou seja, da conclusão sobre a possibilidade de se alcançar pronunciamento mais satisfatório sob o ângulo jurídico.

Nesse sentido, Nelson Nery Júnior ensina que:

A sucumbência há de ser aferida sob o ângulo estritamente objetivo, quer dizer, sob critérios objetivos de verificação do gravame ou prejuízo. Não basta, pois, a simples ‘afirmação’ do recorrente de que sofrera prejuízo com a decisão impugnada. É preciso que o gravame, a situação desvantajosa, realmente exista, já que o interesse recursal é condição de admissibilidade do recurso (Princípios Fundamentais – Teoria Geral dos Recursos, 6ª ed. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 316).

Assim, no presente caso, não se pode reconhecer a existência de interesse recursal da empresa Júlio e Edésio Ltda. relativamente ao item 9.1 do Acórdão 1.847/2018-TCU-Plenário, visto que tal deliberação não impingiu qualquer sucumbência, sanção ou prejuízo à recorrente, conforme se observa da sua ementa, *verbis*:

9.1. desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Júlio e Edésio Ltda. e convalidar, com fundamento no art. 172 do Regimento Interno do TCU, a citação de Júlio César Braz e de Edésio Pereira de Queiroz; (grifo acrescido)

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelos recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 1.847/2018-TCU-Plenário?
--

Sim

2.6. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Os recorrentes se insurgem contra a segunda parte do item 9.1 do Acórdão 1.847/2018-TCU-Plenário, que convalidou a citação de Júlio César Braz e de Edésio Pereira de Queiroz.

Ocorre que, nos termos do art. 279 do Regimento Interno/TCU, “Ressalvada a hipótese de embargos de declaração, não cabe recurso de decisão que rejeitar alegações de defesa, converter processo em tomada de contas especial ou determinar sua instauração, ou ainda que determinar a realização de citação, audiência, diligência ou fiscalização” (grifo acrescido).

Entende-se que tal dispositivo, por analogia, é aplicável a deliberações que convalidam (tornam válida) a realização de citação, como é o presente caso.

Sendo assim, não cabe recurso em face da segunda parte do item 9.1 do Acórdão 1.847/2018-TCU-Plenário, nos termos do parágrafo único do art. 279 do Regimento Interno/TCU.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Edésio Pereira de Queiroz, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1 (primeira parte), 9.2, 9.3, 9.3.4, 9.4 e 9.8 do Acórdão 1.847/2018-TCU-Plenário em relação ao recorrente;

3.2 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Júlio César Braz, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos

itens 9.1 (primeira parte), 9.2, 9.3, 9.3.3, 9.4 e 9.8 do Acórdão 1.847/2018-TCU-Plenário em relação ao recorrente;

3.3 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Júlio e Edésio Ltda., nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.3.5, 9.4 e 9.8 do Acórdão 1.847/2018-TCU-Plenário em relação ao recorrente;

3.4 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.5 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 28/9/2018.	Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------